



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **713/2013**

Processo Administrativo nº. 44.313/2013 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**, situada na Rua Goiás, 3400, Bairro Barcelona, CEP: 09.550-051, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos públicos junto a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, para os cargos e numero de vagas constantes no anexo I da proposta da contratada fls. 04 à 18, do Processo Administrativo 44.313/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 04 (quatro) meses, ou até a conclusão integral do objeto contratado, a iniciar-se da determinação formal do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O objeto da presente contratação não gerará ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, sendo que os custos deste estará coberto pela taxa de inscrição cobrada pela **CONTRATADA**, dos candidatos, independente do número de inscrições.

4.2 – A contratada poderá cobrar as taxas integralmente em seu favor para cobrir seus custos, nos valores estipulados pela proposta apresentada, ou seja:

a) Cargo de nível fundamental: R\$ 25,00

b) Cargo de nível médio: R\$ 40,00

c) Cargo de Nível superior: R\$ 50,00

4.3 – A contratada isentará da taxa de inscrição os candidatos que estiverem desempregados há mais de 30 dias nos termos da Lei Municipal nº 4.605/04, bem como nas demais hipóteses elencadas na proposta comercial.

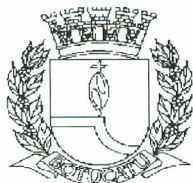
CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A responsabilidade pelo recebimento dos valores cobrados para inscrição dos candidatos é inteiramente da **CONTRATADA** que deverá organizar os métodos e postos para recolhimento das inscrições e taxas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

6.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – A **CONTRATADA**, além dos meios de comunicação, elencados na proposta, que disponibilizará aos candidatos, deverá manter uma pessoa responsável pelo atendimento a estes, durante todo o período da execução do contrato, em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, durante 8 horas diárias, no período de expediente desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 100 vezes o valor da maior taxa de inscrição caso venha a cometer falta antes do efetivo recolhimento destas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) da arrecadação referente a taxas de inscrição caso venha a cometer falta após o efetivo recolhimento destas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

7.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

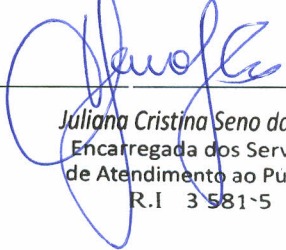
Botucatu, 03 DEZ 2013 de _____ de 2013.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581-5

2..


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I.. 3.128-3